ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-454/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/28172/2011
PROTOCOLO	:	1066754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA MOURAO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RUBERVAL FERREIRA JUNIOR & CIA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- SENTENÇA JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 237.500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SENTENÇA JUDICIAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE NOTA DE EMPENHO – DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – MULTA - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 031/2011 celebrado entre o Município de Coxim/MS e a Empresa Ruberval Ferreira Júnior & Cia. Ltda. – EPP., submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento,

que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 (fl. 428) e nº 002/2011 (fl. 433) ao Contrato Administrativo nº 031/2011, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ruberval Ferreira Júnior & Cia. Ltda.-EPP, CNPJ/MF nº 06.058.772/0001-60, por seu Representante, Senhor Ruberval Ferreira Júnior, CPF/MF nº 257.974.501-78,como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.120, III e § 4º e art. 171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato de Administrativo nº 031/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de empenho no valor de R$ 1.894,45 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) quitada em 01 de abril de 2014, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade zele pela correta instrução dos processos encaminhados à apreciação desta Corte de Contas nos termos das instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por infração à norma legal e regimental representada pelo não encaminhamento de parte dos documentos fiscais, conforme discriminado no item "2" acima, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91 efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas